

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em, 22 de maio de 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 211, DE 22 DE MAIO 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR
ANDERSON CARVALHO MATOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas
com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor
ANDERSON CARVALHO MATOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em, 22 de maio de 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS
PRESIDENTE**

PORTARIAS

PORTARIA N° 139/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Fabio Brandão de Souza, Técnico Legislativo,
30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017, a partir
de 01/06/2018.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2018.**

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 140/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Pedro Ciriaco da Silva Filho, Técnico
Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de
04/06/2018.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2018.**

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 141/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Carlos Lisboa Rodrigues, Técnico
Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de
01/06/2018.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2018.**

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 142/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Janaina Rodrigues dos Santos Reis, Técnico
Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de
22/05/2018.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2018.**

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 143/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Aline de Paula Moreira Fedatto, Enfermeiro,
30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos aquisitivos 2013/2014 e 2016/2017, a partir
de 23/05/2018.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 21 DE MAIO DE 2018.**

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 144/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Ato GP N° 827/2017, o qual autoriza, pelo período
de 17/04/2017 a 16/04/2018, a cessão da servidora Ozanil Rondon Soares Pereira, matrícula
n° 2974356;

R E S O L V E:

Art. 1º Informar a Srª Ozanil Rondon Soares Pereira, matrícula n°
2974356 o seu retorno para o órgão de origem, a partir de 01/05/2018.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 22 DE MAIO DE 2018.**

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte,
Estado de Mato, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado a **Câmara
Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, isento
de inscrição estadual, localizada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP
78578-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PEDRO ALESSANDRO ALVES DO
NASCIMENTO, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG n.º 1590511
SSP/PB e CPF n.º 917.904.334-87, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a
empresa **M A M DI MATEOS PAPELARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.848.340/0001-56, e
Inscrição Estadual n.º 13.406688-0, estabelecida na Rua daos Girassois, quadra 63, sala02, centro,
Ipiranga do Norte CEP:78578-000 neste ato representada pelo Sra. Marisa Aparecida Mathiazi Di
Mateos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 78473614, SESP/PR e CPF/MF n.º 036.625.189-
96, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei
Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 003/2010,
que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT
e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N°
004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços,
obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1º Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO, COM
FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A
DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT**, conforme Termo de

Referência em anexo **ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT**, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Papel A4, medindo (210X297) mm, na cor extra branca, pesando 75g/m. Caixa c/10 resmas cada.	30	CHAMEX	R\$ 231,00	R\$ 6.930,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
2	Borracha - de látex natural, para lápis e grafite, formato retangular, número 40, branca escolar, com 40 Unidades.	1	MERCUR	R\$ 16,00	R\$ 16,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
3	Lápis grafite- em madeira, formato redondo, 2hb, medindo 170 mm, na cor, preta, com 72 unidades.	1	LEO LEO	R\$ 28,80	R\$ 28,80	M A M Di Mateos Papelaria -Me
17	Grampos para grameador 26/6-caixa com 5000 unidades cada. Galvanizado	5	JOCAR OFFICE	R\$ 6,10	R\$ 30,50	M A M Di Mateos Papelaria -Me
28	Estilete- em plástico lamina de aço carbono, com largura de 18,00 mm.	2	JOCAR OFFICE	R\$ 2,00	R\$ 4,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
31	400 Folhas, sendo 4 blocos de 100 folhas. Cada de 38 mm 50 mm	40	LEONORA	R\$ 6,00	R\$ 240,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
36	Pasta plástica com elástico 55 mm	1	LEONORA	R\$ 4,00	R\$ 4,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
56	Apontador de lápis - de metal, simples, sem depósito	6	FABER CASTELL	R\$ 1,30	R\$ 7,80	M A M Di Mateos Papelaria -Me
58	Umedecedor de dedos-suporte de plástico, tipo creme, a base de gel, contendo 12 g cada.	10	JAPAM STAMP	R\$ 2,70	R\$ 27,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
60	Grafite- com espessura/diâmetro de 0.5 mm (2b), na cor preta, acondicionado em estojo contendo 12 unidades cada.	6	JOCAR OFFICE	R\$ 1,80	R\$ 10,80	M A M Di Mateos Papelaria -Me
63	Envelope Plástico- para saco plástico, tamanho A4, com 4 furos, com espessura de 0.15mm - 100 unidades cada.	6	DÉO	R\$ 25,00	R\$ 150,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
64	Extrator de Grampos- em inox, tipo espátula.	2	JOCAR OFFICE	R\$ 2,00	R\$ 4,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
71	Elástico - de borracha, nr 18 super amarelo c/ 50g. Cada	2	REDBOR	R\$ 3,50	R\$ 7,00	M A M Di Mateos Papelaria -Me
TOTAL					R\$ 7.459,90	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme utilização, e em até 15 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais tais como Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

3.2 A Empresa fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, preferencialmente Banco do Brasil S/A;

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4. Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão CND da Previdência Social, a CND da SEFAZ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos adquiridos.

3.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2. Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, na Avenida Vitória, nº972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

4.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

4.5.1 Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (edital e anexos), a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação expedida por esta Câmara Municipal, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da Câmara Municipal:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 05 (Cinco) dias contados da data de notificação expedida pela Câmara Municipal.

5.2.6.1 A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte se compromete em devolver à Detentora da Ata de Registro de Preços os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar de seu recebimento, sem arcar com eventuais despesas (fretes, encargos, tributos, etc.) que venham incidir sobre a devolução.

5.2.7 Os Detentores da ata deverão apresentar os ITENS conforme descrição citada no item 1.1 da presente ata de registro de preços, dentro de seu prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Municipal de Ipiranga do Norte, pelo período de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

7.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

7.3 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

7.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A penalidade prevista na alínea "b" do item 7.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.6 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Ipiranga do Norte solicitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002 e Lei n° 8.666, de 1993.

7.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.8 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.4, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no item seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Ipiranga do Norte.

7.11- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pela CÂMARA MUNICIPAL, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da CÂMARA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela CÂMARA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial (Tribunal de Contas do Estado), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente designado através da Portaria n.º004/2018.

14.2 A fiscalização realizada pela Câmara Municipal não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º004/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º10.520/2002, os Decretos Municipais n° 003/2010 e 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6° do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

17.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere essa ata, não poderão exceder por órgão ou entidade os 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preço nos termos do decreto nº010/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** a proposta da empresa **M A M DI MATEOS PAPELARIA – ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, 14 de maio de 2018.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Marisa Aparecida Mathiazi Di Mateos
M A M DI MATEOS PAPELARIA – ME
CNPJ N.º 12.848.340/0001-56

Edital nº 006 de 22 de Maio de 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Alessandro Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, da autotutela administrativa em que a Administração pode rever seus atos;

Considerando que o Edital nº 003/2018, convocando o segundo colocado do Concurso Público 001/2016, foi publicado somente no diário oficial do município (TCE/MT) em 23 de Abril de 2018 e o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentos pessoais e para posse, contou-se desta data de publicação,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Edital nº 004/2018 de convocação do terceiro colocado no Concurso Público nº 001/2016, tendo em vista que o prazo de apresentação de documentação e posse do segundo colocado somente se encerrará dia 23 de Maio de 2018.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 22 de Maio de 2018.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIAS

Portaria n.º 097/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Francelina Silva Neide da Conceição**, portadora do RG nº 1067863-8 SSP/MT, e do CPF nº 667.225.431-53, para exercer o cargo de Auxiliar de Recepção junto a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2018.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. João Batista Rissotti
Presidente

Portaria n.º 098/2018

Ramos. **Concede Licença Prêmio à Servidora Amara Moreira da Silva**

João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Concede à servidora **Amara Moreira da Silva Ramos**, portadora do RG nº 1022510-2 SSP/MT e CPF nº 571.488.641-00, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, **Licença Prêmio** pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, referente ao período aquisitivo de 14/10/2011 a 14/10/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2018.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. João Batista Rissotti
Presidente

Portaria n.º 099/2018

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio em abono pecuniário à Servidora Selma Ferreira.

João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.739, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

Considerando o Requerimento da Servidora Selma Ferreira, que ocupa o cargo de Coordenadora Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de Licença Prêmio da servidora **Selma Ferreira**, portadora do RG nº 28.293.668-3 SSP/SP e do CPF nº 170.828.758-27, que exerce o cargo de Coordenadora Financeira, em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 12/12/2008 a 12/12/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2018.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. João Batista Rissotti
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O Pregoeiro designado pela Portaria n.º 03/2018, por determinação do Exmo. Sr. Sandro Candido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Juína, torna público, que fará realizar em sessão pública, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, afim de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÁS P13 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, *estando a sessão pública prevista para dia 06/06/2018, às 09:00 horas*, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Juína, situada na Avenida Dos Jambos,519n, Praça Tancredo de Almeida Neves, Centro, Juína-MT.